

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO**RFM-SANESUL-CORONEL SAPUCAIA-009/2018****PROCESSO Nº 51/200402/2018****I – DA INTRODUÇÃO**

O Estado de Mato Grosso do Sul, a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul- AGEPAN, e o Município de Coronel Sapucaia, firmaram Convênio de Cooperação de nº 007/2009, na data de 29 de Dezembro de 2009, tendo como objeto a delegação, pelo Município ao Estado, por intermédio da Agepan, das atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ainda neste contexto, houve também, na data supracitada, o Contrato de Programa de nº 007/2009, firmado entre o Município de Coronel Sapucaia (Contratante) e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul (Contratada), com o objetivo da exploração/prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município em questão. Os serviços serão prestados pela Contratada, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, tudo em conformidade ao previsto no Contrato, podendo ainda, ser adotados subsídios não tarifados, consoante, a Lei 11.445/2007, em seu artigo 29, parágrafo segundo.

Não obstante, a cláusula terceira, e a cláusula quarta, item III do mencionado Convênio de Cooperação, determinam que o exercício das funções de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no Município serão de competência da Agepan, com colaboração do Município, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa nº 007/2009, firmado entre o Município e a Sanesul, objetivando sua adequada e eficiente prestação.

Salienta-se que, a existência de problemas técnicos – operacionais, não observados nesta fiscalização, não exime a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. Assim como, quanto à adequação e conservação dos bens afetos a exploração, à correção das não conformidades, à legalidade da prestação dos serviços a ela delegados e ainda, aos atos que praticar na exploração dos serviços públicos de saneamento no Município de Coronel Sapucaia.

II – DO OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização, é o de verificar a conformidade do cumprimento das metas contratuais conjuntamente com outros dispositivos regimentares da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL, concernente ao que fora firmado entre Esta e o Município de Coronel Sapucaia no Contrato de Programa de nº 007/2009, conforme disposto na cláusula décima sexta, §§ 1º e 2º, e por fim, dar cumprimento à legislação Estadual nº 2.263, em seu artigo 20, inciso II.

III – DA ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA DA FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Na Portaria AGEPAN nº 149, de 18 de Setembro de 2017, que estabelece as condições gerais para os procedimentos de fiscalização de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, concernentes à Fiscalização por monitoramento, temos em seu artigo 5º, incisos I, II, III, IV, V, os seguintes dispositivos legais aplicados:

I- Analisar dados e indicadores de qualidade do serviço prestado nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (grifo nosso).

II- Monitorar a evolução dos indicadores e emitir alertas; (grifo nosso).

III- Identificar não conformidades;

IV- Subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho;
e

V- Apontar assuntos relevantes para compor as Agendas de trabalho de fiscalização programada.

No que se refere, a análise dos anexos da verificação das cláusulas constantes do Contrato de Programa nº 007/2009, do Município de Coronel Sapucaia com a Sanesul, relativos às metas de atendimento e de qualidade do serviço inseridos no supracitado Contrato de Programa, preconizam-se as seguintes constatações:

Cláusula Terceira:

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

...

V – Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos.

Cláusula Quarta:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo V, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Saneamento Básico.

Parágrafo Primeiro – O plano de prestação de serviços conterá os investimentos e os projetos que serão priorizados e deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em consonância com o Plano de Saneamento Básico.

Cláusula Décima Sexta:

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do Município, nos termos de norma específica ou de Convênio.

Parágrafo Primeiro- A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

Cláusula Vigésima Sexta:

A CONTRATADA deverá adaptar seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Trigésima Terceira – das Disposição Gerais:

O Município, auxiliado pela SANESUL se for o caso, se compromete em elaborar o Plano Municipal de Saneamento no prazo de 02 (dois) anos contados do início de vigência deste contrato.

IV – DAS CONSTATAÇÕES – NÃO CONFORMIDADES - DETERMINAÇÕES

As constatações relatadas a seguir estão embasadas nas cláusulas pactuadas dentro do contrato de programa nº 007/2009, bem como, legislações específicas, inclusive, Portaria AGEPAN 151, de 18 de Setembro de 2017.

- **Constatação (C.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.**

Foi constatado que da data da assinatura do Contrato de Programa nº 007/2009 (29/12/2009) até dezembro de 2017, transcorreram-se 8 anos, dentro deste período não foi encaminhada à Agepan, pela Sanesul, a revisão das Metas Progressivas da exploração dos serviços de saneamento no Município de Coronel Sapucaia.

Não Conformidade (NC.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.

Identificamos que na Cláusula Terceira inciso V- *metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência*, que, as mesmas, não estão compatíveis com os prazos de prestação dos serviços e que deveriam ser revistas a cada 4 (quatro) anos.

Determinação (D.1): Da não realização da Revisão das Metas Progressivas do Contrato de Programa.

A Sanesul deve efetuar a revisão das Metas Progressivas de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Coronel Sapucaia, para até o ano 9 (2018), a partir do realizado até dezembro de 2018, com as justificativas que embasaram quaisquer alterações, em relação à proposta inicial, contida, nos Anexos do Contrato de Programa nº 007/2009, e enviá-los para a Agepan.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

- **Constatação (C.2): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)**

Foi avençado em contrato de programa nº 007/2009, que o índice na eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), seria maior e igual que 73%, entre o período de 2009 (ano 0) à 2014 (ano 5), entretanto, os dados apresentados no Relatório de Avaliação de Desempenho-RAD- Ano referência Dezembro 2017, foram de 69,99% (ETE 002), o que representa um índice menor ao que fora acordado em contrato, portanto, está em desacordo e irregular. Segue abaixo, quadro demonstrativo com as constatações:

Município	Metas na Remoção da Carga Poluidora - DBO			DBO
	Ano(0) 2009	Ano (5) 2014	Ano(10) 2019	Ano (8) RAD- Dez 2017
Coronel Sapucaia	≥70	≥73	≥73	87,24 (ETE 001)
				69,99 (ETE 002)

Não conformidade (NC.2): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO).

Identificamos descumprimento da *Cláusula Terceira inciso V - metas progressivas e graduais de expansão melhorias da qualidade, eficiência*, que, não estão compatíveis com as metas e prazos de prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos. E da *Cláusula Quarta - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação, qualidade, eficiência e racionalização dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo V, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos*, o que não vem sendo cumprido em relação a ETE 002, com índice na eficiência do tratamento em 69,99%.

Determinação (D.2): Descumprimento da Meta de Remoção da Carga Poluidora-Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO).

A Sanesul deverá apresentar à Agepan, justificativas pelo descumprimento da meta no índice da eficiência do tratamento da Remoção da Carga Poluidora- Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), desde a assinatura no contrato de programa 007/2009, compreendendo o período de 2009 à 2018; e apresentar também, plano de trabalho para início das ações necessárias, com cronograma de início das obras, visando a melhoria, qualidade e eficiência no sistema de tratamento de esgoto sanitário.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

V -DAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Empresa: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL
Endereço: Rua Doutor Zerbini, 421 - Bairro Chácara Cachoeira
Telefone: (0xx67) 3318-7878
Home Page: <http://www.sanesul.ms.gov.br/>

VI – DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO POR MONITORAMENTO

Foi aberto processo administrativo de nº 51/200402/2018 para acompanhamento do Contrato de Programa nº 007/2009 firmado entre o Município de Coronel Sapucaia e a Sanesul.

E, diante dos dados acima relatados constantes deste Relatório de Fiscalização por Monitoramento, faz-se necessária a notificação do Prestador de Serviços para Revisão das Metas Contratuais e Adequação do Plano de Investimentos para realinhamento ao que foi pactuado no Contrato de Programa nº 007/2009, com o Município de Coronel Sapucaia, sendo que, tais adequações, deverão ser discutidas juntamente com o Prestador (Sanesul), para que seja dado prosseguimento ao aditivo contratual, e desta forma, regularizando o processo.

A Agepan deverá ser comunicada do andamento das atividades, visto ser a representante legal do Município, na incumbência de regular e fiscalizar o contrato; sob prejuízo de intervir no processo, caso seja, verificado negligência, imprudência ou imperícia na legislação, o qual, inclui também, observância às Portarias Agepan, prezando sempre para o bom e fiel cumprimento do contrato.

Por fim, a presente fiscalização, foi realizada entre o período de 10 à 12 de julho de 2018, pela seguinte equipe técnica da Câmara Técnica de Saneamento – CATESA, vinculada a Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento – DSB, AGEPAN:

- Engº Hailton Vasconcelos – Analista de Regulação - Coordenador;
- Alisson Toledo Peixoto – Assessor Técnico II;
- Paula Rafaela A. Pinto – Assessora/ Adv OAB-MS 17688.

Campo Grande, 12 de julho de 2018.

Engº Hailton Mª. F. Vasconcelos
AGEPAN/CATESA
Analista de Regulação
Coordenador

Tec. Alisson Peixoto
AGEPAN/CATESA
Técnico Assistente de Regulação

Paula Rafaela A. Pinto
AGEPAN/CRES
Assessora/Adv OAB-MS 17688